

RECEBIO ORIGINAL

Em: 25 / 06 / 2024

Rosa Geissler



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 033/2024 1ª Alteração

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza **Adata Electronics Brazil S.A.**, CNPJ. [REDACTED], a realizar Obras de Reforma e Ampliação da área destinada ao setor operacional, e Central de Resíduos, Instalação de uma Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e Base das Contenções dos Grupos Geradores, com apoio de um Canteiro de Obras, localizada na Av. Torquato Tapajós, n.º 10933, Galpão 03, Oásis, Tarumã-Açu, município de Manaus/AM, conforme solicitação efetuada sob Documento n.º 13506/2024-11, constante no Processo n.º 01.01.030201.015044/2023-96, com as seguintes restrições e/ou condicionantes:

1. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
2. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
3. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
5. As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
6. É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
8. Quando do Término das Obras, o interessado deverá solicitar que as análises do Sistema de Tratamento da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, sejam incluídas na Licença de Operação – LO N.º 147/21-02.
9. Apresentar Bimestralmente, Relatório do Status das Obras realizadas com cronograma, e devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
10. Apresentar Relatório Técnico de Execução dos Serviços Executados, quando do término da Obras, devendo conter, no mínimo:
 - a) Registro Fotográfico das etapas do processo de construção.
 - b) Avaliação preliminar de passivo ambiental quanto à contaminação dos solos e água superficiais;
 - c) Certificados de destinação final de resíduos e manifestos de transportes dos resíduos gerados na desmobilização do canteiro de obras;
 - d) Recomposição de vegetação da área do terreno.

Validade: 84 dias

Manaus,

25 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente